

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA MARCELO FURLAN MARQUES 11218674806 - MEI, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VOLANTE COM A PROPAGAÇÃO DE SOM DOS ATOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **MARCELO FURLAN MARQUES 11218674806 - MEI**, com sede na Rua Antônio Colletes, nº 260, Centro, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 27.923.891/0001-04, neste ato representada por seu proprietário: **MARCELO FURLAN MARQUES**, Cédula de Identidade (RG) nº 18.291.980-8, e CPF/MF nº 112.186.748-06, residente e domiciliado na Rua Coronel Ortiz, nº 233, Centro, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 02/2023**, referente à **Pregão Presencial nº 01/2023**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade volante com a propagação de som dos atos institucionais do município, que serão prestados com veículo e equipamentos sonoros próprio da contratada, nas vias públicas do município, bem como a edição de áudio, de acordo com os serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de publicidade volante de som	HORA	250	64,00	16.000,00
02	Serviços de edição de áudio (arquivos mp3)	UNID.	200	67,00	13.400,00
				<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	<b>29.400,00</b>

**§1º** - Os serviços de publicidade volante de som consistem em propagação sonora objetivando avisos institucionais ao público em geral, com veículo, combustível e equipamentos próprios.

**§2º** - Os serviços de edição de áudio consistem na colocação de voz para gravação em mídia, incorporação e entonação profissional da mensagem, eliminação de ruídos, eventual sonorização de fundo, masterização em geral, gravação em arquivo no formato mp3, disponibilização da cópia para o **CONTRATANTE**.

§3º - Eventuais direitos autorais em função do uso de melodias, como assessório da mensagem, serão por conta da **CONTRATADA**.

§4º - As horas com referência ao Item 01 (Serviços de publicidade volante de som) terão início, computadas a partir da efetiva emissão sonora no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 02/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MATÉRIAS** - É de competência do **CONTRATANTE** encaminhar a **CONTRATADA** as matérias objeto de divulgação, cujos textos serão elaborados e fiscalizados pelo setor competente para evitar desvio de finalidade do interesse público municipal, bem como não caracterizar os serviços de publicidade promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a correção diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, **no prazo de até 2 (dois) dias**, sob pena de inadimplência do contrato.

§1º - Os serviços prestados de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

§2º - Os serviços serão avaliados pela Gestora do Contrato a Senhora Mércia Regina Botta – Secretária da Administração Geral.

§3º - Na impossibilidade do efetivo cumprimento das condições pactuadas, por má qualidade de prestação, implicará, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na inexecução e consequente rescisão nos termos do inc. I, do §2º, da Cláusula Décima Nona.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços objeto do presente contrato serão executados indiretamente, cabendo a **CONTRATADA** atuar, de forma plena e diretamente, com veículo próprio, devidamente equipado para tal fim, de conformidade com as normas legais reguladas pelas posturas municipais, como locais de estacionamento de veículos, limites das zonas de silêncio e trânsito e tráfego em condições especiais, para a boa execução do objeto da contratação.

§1º - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá evitar a poluição sonora obedecendo aos limites máximos de som previstos em lei, para a preservação do sossego público, assim estabelecidos:

§2º - Para áreas residenciais em turno diurno: 55 decibéis;

§3º - Para áreas residenciais em turno noturno: 45 decibéis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REQUISIÇÃO DO OBJETO** - O objeto licitado será requisitado, por requisição de compras, no prazo de validade do contrato, exclusivamente pelo Departamento de Compras, de acordo com sua conveniência e necessidade administrativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**I. Unilateralmente pela Administração:**

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**II. Por acordo das partes:**

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS** - O valor unitário é aquele demonstrado pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

**Parágrafo único** - O Valor Global deste contrato é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO** - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 01/02/2024, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO** - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

**I.** Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

**II.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo único** – Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada dos exemplares correspondentes, atestado e aprovado Secretária da Administração Geral.

**§1º** - A fatura será paga em até 30 (trinta), contados da emissão da nota fiscal eletrônica, mediante depósito em conta corrente específica da empresa **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

**§2º** - Dos valores devidos à **CONTRATADA** serão descontados os encargos sujeitos à retenção na fonte, inclusive tributários, se houver.

**§3º** - Junto à nota fiscal serão encaminhados os exemplares correspondentes, discriminados no corpo documento fiscal identificando o valor de cada um deles.

**§4º** - Junto à nota fiscal, também deverão ser encaminhados as requisições correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha 034**

**02 – Executivo**

**02.01.00 – Gabinete Municipal**

**04.131.0001.2012 – Publicidade e Propaganda Governamental**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha 050**

**02 – Executivo**

**02.02.00 – Secretaria de Administração Geral**

**04.122.0005.2016 – Manutenção do Departamento de Planej. e Administração**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha 131**

**02 – Executivo**

**02.04.00 – Ensino Geral**

**12.365.0009.2058 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha 160**

**02 - Executivo**

**02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0018.2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha 199**

**02 - Executivo**

**02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.305.0020.2034 - Manutenção da Vigilância em Saúde - FNS -**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha 209**

**02 - Executivo**

**02.07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0021.2045 - Apoio ao Funcionamento do IDGSUAS**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**I.** Lei Federal nº 8.666/93;

**II.** Lei Federal nº 9.648/98;

**III.** Lei Orgânica do Município;

**IV.** Orçamento Vigente;

**V.** Pregão Presencial nº 01/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** - São as responsabilidades:

**I. Da Contratada:**

**a.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**b.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**c.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**d.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

**e.** Comunicar a **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**f.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g.** Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

**h.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

## **II. Da Contratante:**

**a.** Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

**b.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

**c.** Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

**I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

**II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

**III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**IV.** Atraso injustificado na prestação dos serviços;

**V.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

**VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**VIII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**IX.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**IV.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente do serviço ou parcela deste já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

**§1º** Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MULTA** – Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II.** Multa pela quebra de sigilo, nos termos da Cláusula Primeira, §7º, deste contrato à razão de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, atualizado monetariamente;
- III.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- IV.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**Parágrafo único** - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

**Taiuva**, 01 de fevereiro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE**  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL**

---

**MARCELO FURLAN MARQUES 11218674806 - MEI - CONTRATADA**  
**MARCELO FURLAN MARQUES - REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**

**IARA AP. SERAPHIM**  
**RG Nº 26.266.570-0**

**SILVIO JOSÉ SCIARRA**  
**RG Nº 14.214.592-0**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** MARCELO FURLAN MARQUES 11218674806 - MEI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade volante com a propagação de som dos atos institucionais do município, que serão prestados com veículo e equipamentos sonoros próprio da contratada, nas vias públicas do município, bem como a edição de áudio.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva**, 01 de fevereiro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Marcelo Furlan Marques  
**Cargo:** Proprietário  
**CPF:** 112.186.748-06

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** MARCELO FURLAN MARQUES 11218674806 - MEI

**CNPJ Nº:** 27.923.891/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 08/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2023

**VIGÊNCIA:** 01/02/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade volante com a propagação de som dos atos institucionais do município, que serão prestados com veículo e equipamentos sonoros próprio da contratada, nas vias públicas do município, bem como a edição de áudio.

**VALOR R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 01 de fevereiro de 2023.

**Nome e cargo:** Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_